

## ESPÉCIES JURÍDICAS DE CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS NA GESTÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA

Arthur Alves Silveira<sup>1</sup>

Resumo: O presente estudo pretende, de forma não exaustiva, abordar um tema de relevância hodiernamente no âmbito da gestão de escritórios de advocacia: as espécies jurídicas de contratação de advogados. O *múnus* público inculido ao profissional da advocacia pela própria Constituição da República, prerrogativa que transcende ao advogado indispensabilidade à administração da justiça<sup>2</sup>, talvez seja uma das motivações que ensejam à profissão um denodo especial quando se trata da gestão de pessoas e da contratação de advogados em escritórios. Verificar-se-á as formas de contratação de advogados mais usuais pelo mercado advocatício, seus benefícios e possíveis prejuízos à organização do escritório e ao próprio advogado, que hoje mais do que nunca é tratada como uma verdadeira empresa no âmbito da gestão profissional e organizacional.

Palavras-chave: Gestão de escritórios de advocacia. Espécies de contratação. Advogado.

---

<sup>1</sup> Advogado, Mestrando em Direito da Empresa e dos Negócios na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Master of Law em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas - FGV/RIO. Sócio Coordenador Jurídico da MSC Advogados e da Medeiros & Medeiros Administração Judicial. Membro do TMA Brasil e do IBAJUD.

<sup>2</sup> Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>03</b>
<b>2 GESTÃO DE PESSOAS (ADVOGADOS) EM ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA</b>	<b>04</b>
<b>3 ESPÉCIES JURÍDICAS DE CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS USUAIS PELOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA .....</b>	<b>07</b>
<b>3.1 ADVOGADO CELETISTA .....</b>	<b>09</b>
<b>3.2 ADVOGADO ASSOCIADO .....</b>	<b>11</b>
<b>3.3 ADVOGADO SÓCIO .....</b>	<b>13</b>
<b>3.3.1 SÓCIO CAPITAL .....</b>	<b>13</b>
<b>3.3.2 SÓCIO DE SERVIÇOS .....</b>	<b>13</b>
<b>4 CONCLUSÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>5 REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO .....</b>	<b>16</b>
<b>ANEXO A – MODELO DE CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADO .....</b>	<b>18</b>
<b>ANEXO B – MODELO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE DE ADVOCACIA .....</b>	<b>23</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Sem embargo das mudanças incursas na sociedade pós-moderna que vivenciamos, com reflexos nas relações de trabalho e emprego em todos os campos da atividade, seja na área de bens e produtos, seja no potencializado e crescente mercado de serviços, este sucinto estudo buscará demonstrar algumas das mais usuais formas de contratação de advogados em escritórios de advocacia.

Transitar, nem que seja brevemente, pelo mister da profissão, é necessário para se compreender a profunda relevância do profissional da advocacia na sociedade, refletindo diretamente nas relações destes mesmos profissionais entre seus pares.

Embora as estatísticas indiquem a incidência de um número cada vez mais crescente de profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil<sup>3</sup>, a manutenção dos recursos humanos advocatícios, com uma visão à longo prazo, é essencial para o posicionamento do escritório de advocacia num mercado tão competitivo e a perpetuação da banca no cenário regional ou nacional em que estiver inserida.

Assim, dissertar sobre as espécies de contratação de advogados em escritórios de advocacia, buscando diferenciar as formas mais usuais, com seus prós e contras para os profissionais e a própria corporação advocatícia, possui relevância destacada para o sucesso ou o antônimo do futuro do escritório, aqui pensado como uma empresa.

---

<sup>3</sup> Segundo dados do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, são 1.044.416 advogados inscritos em todo o território nacional. Fonte: <http://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>. Acesso em 14.08.2017.

Portanto, convido-os a acompanhar esta análise lacônica e objetivista acerca das formas de contratação de advogados em bancas de advocacia e os seus reflexos no ambiente profissional e nas relações entre seus pares.

## **2 GESTÃO DE PESSOAS (ADVOGADOS) EM ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA**

O tema gestão de pessoas veio sendo tratado paulatinamente no decorrer das décadas, assumindo um papel decisivo na contemporaneidade, para o sucesso ou insucesso de uma corporação empresarial.

A expressão gestão de pessoas, outrora cunhada como administração de pessoas, hoje ainda sofre mutações na terminologia lexical, a fim de avizinhar a teoria da prática, onde cada vez mais se busca a aproximação do colaborador da corporação e dos próprios gestores. A nomenclatura pós-moderna indica a mudança para os termos contemporâneos gestão de talento humano, gestão de parceiros e colaboradores, gestão do capital humano etc.<sup>4</sup>

Em Chiavenato<sup>5</sup>, essa perspectiva fica clara, quando o autor elege as pessoas como *parceiros das organizações*. Vejamos:

A outra escolha é visualizar as pessoas como parceiros das organizações. Como tais, elas seriam fornecedoras de conhecimentos, habilidades, competências e, sobretudo, o mais importante aporte para as organizações: a inteligência que proporciona decisões racionais e que imprime significado e rumo aos objetivos do negócio. Nesse sentido, as pessoas constituem o capital humano e intelectual da organização. Organizações bem-sucedidas tratam seus colaboradores como parceiros do negócio e fornecedores de competências, não como simples empregados contratados.

A visão que o autor imprime ao capital humano no interior das corporações foge da teoria simplista do empregado como simples contratado e fornecedor de

---

<sup>4</sup> CHIAVENATO, Idalberto. Gestão de pessoas: o novo papel dos recursos humanos nas organizações. 4. ed. Barueri, SP: Manole, 2014, p. 1. Ebook disponível em: <http://unisinovs.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788520437612/pages/-8>. Acesso em 15.08.2017.

<sup>5</sup> Ibidem, p. 3.

mão de obra robótica, mas ele emprega um significado que transcende essa ótica conservadora, elevando os recursos humanos como o ponto central do sucesso de uma corporação, a partir do conteúdo intelectual e da inteligência que somente esse capital é capaz de emprestar ao negócio.

Esse reflexo tem relação direta com a migração contemporânea do estereótipo conservador de gestão de pessoas para um padrão direcionado para o foco no negócio, tendo centralizado os recursos humanos como um dos fatores fundamentais e pilar do crescimento e consolidação da corporação.

Nesse sentido, os escritórios de advocacia tem acompanhado, embora num ritmo mais lento, essa tendência. Encontrando inspiração na visão de negócios e nos conceitos empresariais, as corporações jurídicas buscam se posicionar de forma a tratar o escritório, um ambiente outrora tradicional e conservador, numa verdadeira firma, como se vê há muito no *commow law* americano.

Para CASTELO JÚNIOR e TURETA<sup>6</sup>, esse movimento de organização dos grandes escritórios de advocacia como uma verdadeira empresa tem como inspiração as corporações capitalistas, *in litteris*:

Independentemente do país, tem-se, portanto, uma mudança de caráter institucional no campo de atuação dos grandes escritórios de advocacia, que são direcionados para o modelo de organização que mais se aproxima da forma de funcionamento das corporações capitalistas.

Esse parece ser um movimento com via de mão única nos escritórios de advocacia de nosso país (ao menos nas médias e grandes bancas), impulsionados pela concorrência crescente no território nacional, haja vista o alto número de inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Ao mesmo tempo, a revolução tecnológica e a abertura do setor de serviços tem demandado cada vez mais profissionais especializados e destacados no

---

<sup>6</sup> CASTELO JÚNIOR, C; TURETA, C. A Nova Advocacia Pós-profissional e a Modernização das Grandes Sociedades de Advocacia Empresarial Brasileiras..The New Post-Professional Advocacy and Modernization of Major Brazilian Law Firms. RAC - Revista de Administração Contemporânea. 18, 6, 813-831, Nov. 2014. ISSN: 14156555, p. 815

mercado, provocando as grandes bancas a prospectarem recursos humanos que correspondem à essas demandas, com um desafio maior ainda na manutenção desses profissionais para a perpetuação do escritório como empresa que é.

Atrair advogados diferenciados no mercado, com postura pró-ativa, facilidade e qualidade de comunicação, técnica apurada e motivados pelos desafios da carreira jurídica na advocacia é uma das provações que as grandes corporações jurídicas terão que enfrentar (já estão enfrentando) para se consolidar ainda mais num mercado tão competitivo.

No artigo “A Nova Advocacia Pós-profissional e a Modernização das Grandes Sociedades de Advocacia Empresarial Brasileiras”, CASTELO JÚNIOR e TURETA<sup>7</sup> elencam a excelência na prestação de serviços e a eficiência operacional como fatores principais para a geração de lucros, captação e retenção de clientes. Pedese vênia para transcrever o trecho a seguir:

As transformações ocorridas nos escritórios de advocacia conduziram as grandes sociedades de advocacia, no Brasil, a adotarem um novo formato organizacional, o qual comporta elementos de gestão semelhantes àqueles adotados por empresas privadas: excelência na prestação de serviços, eficiência operacional, geração de lucros e agressividade na captação e retenção de clientes.

É claro que esta estratégia corporativa a ser adotada como plano de crescimento e consolidação de médios e grandes escritórios de advocacia possui um custo, que deve ser tratado como investimento, uma vez que, muito embora a tecnologia venha avançando inclusive na área de serviços, o capital humano, especialmente no campo das ciências jurídicas e sociais, ainda é o maior valor de uma agremiação de advogados, eis que a inteligência e o pensar que movem o operador do direito são, sem medo de errar, insubstituíveis.

---

<sup>7</sup> CASTELO JÚNIOR, C; TURETA, C. A Nova Advocacia Pós-profissional e a Modernização das Grandes Sociedades de Advocacia Empresarial Brasileiras. : The New Post-Professional Advocacy and Modernization of Major Brazilian Law Firms. RAC - Revista de Administração Contemporânea. 18, 6, 813-831, Nov. 2014. ISSN: 14156555, p. 822.

Para isso já existem instrumentos de manutenção e perpetuação dos profissionais nas grandes bancas de advocacia país afora, com a criação de planos de carreiras verticais e atraentes, distribuição e participação em lucros e resultados, bonificações por metas atingidas, comissionamento pela prospecção, indicação e qualificação do relacionamento com clientes, dentre outros mecanismos já usados reiteradamente nas corporações empresariais em geral.

A seguir, verificaremos as especificidades que tornam a carreira advocatícia tão singular e, com a modéstia de lado, especial quando tratamos de gestão de pessoas.

### **3 ESPÉCIES JURÍDICAS DE CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS USUAIS PELOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA**

Antes de entrar no mérito propriamente dito das espécies jurídicas mais utilizadas para a contratação de advogados em escritórios de advocacia, se ilustrará brevemente acerca do papel essencial deste profissional na composição da justiça e porque não dizer, na própria sociedade.

O advogado, única profissão elencada pela Constituição da República como essencial à administração da justiça, expressamente citado na redação do artigo 133 da Carta Republicana<sup>8</sup>, que diz: “ *O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.*”, é um *player* fundamental na sociedade contemporânea que vivenciamos.

Além de indispensável à administração da justiça, a Magna Carta ainda confere ao profissional da advocacia as prerrogativas de inviolabilidade por seus atos e manifestações no exercício da profissão, similares às outorgadas aos mandatários de cargos eletivos.

---

<sup>8</sup> BRASIL. Constituição da República de 1988, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 16.08.2017.

Profissional liberal *stricto sensu*, o advogado desempenha na sociedade um múnus público, no exercício da defesa dos direitos de seus constituintes, podendo-se afirmar, sem receio de errar, que não há justiça sem advogado. Todo e qualquer processo judicial ou administrativo, sem o contraditório e a ampla defesa (especialidade do advogado), conseqüências do devido processo legal, é considerado nulo e arbitrário, uma vez que não mais nos encontramos nos tempos nada saudosos dos processos inquisitoriais. É o que nos diz o inciso LV do artigo 5º da Constituição da República<sup>9</sup>.

Não é por acaso que fora editado um diploma especial para tratar exclusivamente da profissão advocatícia – o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB – Lei Federal n.º 8.906/1994 – que regula a atividade da advocacia em todo o território nacional.

Por esse Estatuto o legislador renova as prerrogativas de indispensabilidade do advogado à administração da justiça já previstas no alicerce Constitucional, reforçando a inviolabilidade do exercício da profissão, e trazendo um ingrediente complementar, imbuindo à advocacia como atividade de interesse público e social<sup>10</sup>.

O diploma especial vai além, concedendo exclusividade à atividade da advocacia em todo o território nacional aos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, numa verdadeira reserva de mercado aos profissionais desta área<sup>11</sup>.

Isso denota toda a independência profissional com que é constituída a profissão, tendo reflexos diretos na relação entre advogados dentro de uma mesma corporação jurídica.

---

<sup>9</sup> Art. 5º [...]

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

<sup>10</sup> Art. 2º. O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 3º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei. BRASIL. Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – Lei Federal n.º 8.906/1994. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8906.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8906.htm). Acesso em 16.08.2017.

<sup>11</sup> Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato. *Ibidem*.



O relacionamento entre gestores e geridos, no âmbito da advocacia propriamente dita, deve ter a cautela e o discernimento de não se estar a tratar de uma relação empregatícia comum entre empregador e empregado, diante das peculiaridades da própria profissão, que traz implicitamente questões teleológicas que transcendem às tradicionais e conhecidas relações interprofissionais de ordem comum.

Nos próximos subtítulos trataremos das espécies jurídicas propriamente ditas e utilizadas na contratação de profissionais da advocacia.

### **3.1 ADVOGADO CELETISTA**

Pois bem, a clássica e conservadora forma de contratação de advogados por escritórios de advocacia é por intermédio do contrato de trabalho vigido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, o Decreto-Lei n.º 5.452/1943<sup>12</sup>.

A prática da contratação celetista por escritórios de advocacia vem perdendo fôlego pela rigidez que a legislação trabalhista impõe às relações de trabalho, seja ao empregador ou ao próprio empregado, além da onerosidade dos altos encargos que recaem sobre a folha de pagamento, o que acarreta, na prática, numa minoração da remuneração alcançada aos profissionais contratados por esta espécie jurídica de contratação.

Para o direito do trabalho, são requisitos para o reconhecimento da relação empregatícia: serviço prestado por pessoa física, pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade (artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho<sup>13</sup>).

Essas condições talvez engessem a relação entre escritórios de advocacia e advogados contratados celetistas, uma vez que as próprias prerrogativas previstas pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – Lei Federal n.º 8.906/94, são de certa forma infringidas, eis que o quesito subordinação pode ser interpretado como

---

<sup>12</sup> BRASIL. Consolidação das Leis Trabalhistas. Decreto-Lei n.º 5.452/1943. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm). Acesso em 16.08.2017.

<sup>13</sup> • Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. *Ibidem*.

afronta às prerrogativas e à liberdade profissionais do advogado, se tratado *stricto sensu*.

Além disso, um fator importante são os encargos diretos e indiretos que recaem sobre o salário e a folha de pagamento de um escritório de advocacia que adere ao modelo celetista de contratação de seus advogados.

À título de exemplo, podemos destacar:

- Encargos Sociais: recolhimentos à seguridade e previdência social – INSS, FGTS, PIS/PASEP, salário-educação, sistema S (SENAI, SESC etc.).

- Encargos Trabalhistas - décimo-terceiro salário, adicional de remuneração, férias, adicional de férias, repouso remunerado, licenças, rescisão contratual, salário família, vale-transporte, indenização por tempo de serviço, dentre outros.

Logo, se constata que a forma celetista de contratação de advogado para escritórios de advocacia talvez esteja superada pelo próprio espírito da profissão, somado, claro, a maior onerosidade da carga incidental sobre a folha de pagamento, o que resulta na redução da remuneração do próprio profissional.

Portanto, nessa ótica de raciocínio, a forma celetista parece não se demonstrar como a melhor alternativa de contratação dos profissionais de advocacia, trazendo contras para ambos os lados da relação jurídica.

Claro que não se desnatura da determinada segurança que o contrato de trabalho regido pela CLT traz ao empregado, mas no âmbito das relações advogado/banca de advocacia, para aquele profissional que busca realmente ascender na profissão e trilhar um caminho na longa jornada da advocacia, o contrato celetista não se coaduna com os interesses do próprio contratado, uma vez que detém uma carga de engessamento da relação com o escritório, podendo, até mesmo, obstar a ascensão do profissional à galgar saltos maiores dentro da corporação.

### 3.2 ADVOGADO ASSOCIADO

Dotado de maior flexibilidade que o contrato de trabalho regido pela legislação trabalhista, o contrato de associado, positivado a partir do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, chega como alternativa à rigidez do contrato celetista.

O artigo 39 do citado Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB prevê que a sociedade de advogados poderá associar-se com outros profissionais da advocacia, sem a constituição de vínculo empregatício, desde que haja a participação deste último nos resultados da sociedade. Tal dispositivo infra-legal prevê ainda que os contratos de associados devem ser devidamente averbados junto ao registro da sociedade de advogados perante o respectivo conselho seccional.<sup>14</sup>

Este associado não integra a sociedade de advocacia em seu contrato social, tampouco é reconhecido o vínculo empregatício com o escritório. Parece paradoxal, porém, o contrato de associado nos remete à sua natureza como sendo uma espécie de união de forças entre a sociedade e o profissional liberal que procura ingressar no mercado tão competitivo, porém, ainda não se encontra em condições financeiras ou pessoais de integrar a sociedade como sócio propriamente dito.

Melhor dizendo, a concepção que mais nos agrada é a natureza híbrida do contrato de associação que, ao mesmo tempo que não prevê a rigidez e a subordinação outrora características do contrato celetista, também não remete ao associado imediatamente o ingresso no estatuto da sociedade, possibilitando à ambos (contratado e contratante) uma maior liberalidade para a consecução dos seus objetivos.

---

<sup>14</sup> ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Disponível em: <http://www.oab.org.br/content/pdf/legislacaoab/regulamentogeral.pdf>. Acesso em 16.08.2017.

A contraprestação aos serviços prestados pelo associado é na espécie de participação nos resultados, não concorrendo com os prejuízos da corporação, uma vez que não detém o risco do negócio por não ser integrante do quadro social, podendo ser estabelecida remuneração mensal antecipada para posterior liquidação dos haveres que teria a receber ao longo do prazo contratual com a sociedade.

Por óbvio que essa participação nos resultados necessariamente deve estar atrelada aos contratos de honorários dos quais o associado tem participação, uma vez que pode haver a desnaturação da relação associativa e o reconhecimento da relação empregatícia, caso o contratado receba exclusivamente remuneração fixa, tenha subordinação direta e restem configurados os demais requisitos para o reconhecimento da relação de emprego.

O liame entre a relação associativa e celetista pode ser elencado como um dos fatos de risco da adoção do modelo de associação, vez que pode gerar um passivo trabalhista a longo prazo.

ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO<sup>15</sup> sintetiza o que significa a relação associativa entre escritórios de advocacia e advogado contratado, *in verbis*:

Essa previsão, certamente, visa a atender uma particularidade da advocacia, que é a independência do seu exercício. A associação de advogado à sociedade não caracteriza vínculo de emprego, por lhe faltarem os pressupostos necessários à sua configuração, dentre eles, principalmente, a subordinação hierárquica, a natureza permanente dos serviços e a contratação de salário como contraprestação pelo dispêndio de energia. Seja física ou intelectual, nos moldes previstos no art. 3º e Parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho. Não padece a regra regulamentar de qualquer vício de ilegalidade, como querem fazer crer alguns dos representantes do Ministério Público do Trabalho, porque não está a criar nova figura jurídica, mas simplesmente a contemplar uma possibilidade concreta, dentre as várias possíveis, de contratação de serviços de advocacia pela sociedade. Ou seja, com ou sem a norma regulamentar, a ampla liberdade de contratar permitiria que a sociedade de advogados celebrasse contratos de associação com advogados autônomos

---

<sup>15</sup> GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. Sociedade de Advogados. 6ª. ed. São Paulo: Lex Ed., 2015, p. 151.

O autor cita como fator preponderante para a caracterização do contrato associativo a independência e liberdade profissional, que é mantida ao associado no exercício das suas atividades advocatícias, requisito este que talvez seja mais mitigado na forma celetista de contratação.

Por fim, a melhor definição do contrato de associação parecer ser uma soma de forças e interesses entre associado e sociedade, onde enquanto esta última disponibiliza seus recursos físicos e tecnológicos ao primeiro, por sua vez, o primeiro empresta seu capital intelectual à sociedade advocatícia, numa relação mútua de cooperação.

### **3.3 ADVOGADO SÓCIO**

#### **3.3.1 SÓCIO CAPITAL**

Ainda, nessa escada vertical das relações entre advogados e sociedades advocatícias, parece estar no topo da caminhada o almejado ingresso no contrato social do escritório, para então o profissional fazer parte do capital social e de toda a sociedade propriamente dita.

Aqui se encontram os sócios fundadores, sócios que dão nome à sociedade, sócios majoritários e minoritários, que fazem parte da sociedade e ditam os rumos do negócio.

Para aquele profissional que visa a ascensão na advocacia e assume a profissão de advogado como a sua vocação, o ingressar no quadro social da sociedade de advogados certamente é o ápice da carreira e da relação.

Por óbvio que o ingresso no contrato social da sociedade não traz somente bônus ao profissional ingressante, mas também este divide dos ônus da sociedade, participando dos riscos inerentes à toda atividade econômica.

#### **3.3.2 SÓCIO DE SERVIÇOS**

Como alternativa anterior ao ingresso do advogado no quadro social da sociedade propriamente dita, como sócio capital, está a figura do sócio de serviços, o qual não dispõe de recursos para integralização de capital mas desempenha papel essencial dentro da sociedade, fundamental para a consecução dos objetivos do escritório de advocacia.

Exemplos de sócios de serviços podemos achar no interior de um escritório de advocacia em que a sociedade é dividida por núcleos e áreas especializadas (tais como empresarial, societário, cível, trabalhista), onde em determinada área específica o profissional desempenha funções essenciais e participa das decisões de gestão e futuro da sociedade.

Assim, é enquadrado como sócio de serviços, integrando o estatuto social da sociedade, porém, não na qualidade de sócio capital, empregando a sua força de trabalho e intelectual à sociedade, como o seu maior capital.

Tal perspectiva societária é positivada no Código Civil Brasileiro<sup>16</sup>, especificamente em seus artigos 981, 997, 1.006 e 1.007, que prevêm:

Art. 981. Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, **com bens ou serviços**, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.

Art. 997. A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:

**V - as prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços;**

Art. 1.006. O sócio, cuja contribuição consista em serviços, não pode, salvo convenção em contrário, empregar-se em atividade estranha à sociedade, sob pena de ser privado de seus lucros e dela excluído.

Art. 1.007. Salvo estipulação em contrário, o sócio participa dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas, mas

---

<sup>16</sup> BRASIL. Código Civil Brasileiro, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm). Acesso em 16.08.2017.

aquele, cuja contribuição consiste em serviços, somente participa dos lucros na proporção da média do valor das quotas. (grifo nosso)

As principais características que transparecem da figura do sócio de serviços é a independência profissional e técnica, a necessidade da retenção do talento à sociedade e o potencial de crescimento e ascensão do profissional em gerar novos recursos e clientes ao escritório. O sócio de serviços transcende como um potencial sócio capital, para enfim integralizar o capital social da empresa, num verdadeiro processo de progressão estruturado no seu papel no seio da sociedade.

#### **4 CONCLUSÃO**

Parte deste trabalho surge das próprias inquietações do autor, na labuta do dia a dia da atividade advocatícia, dos questionamentos e interrogações que vão surgindo nas relações entre sociedades de advogados e contratados.

As hipóteses de contratação parecem estar intimamente ligadas à pretensão e filosofia de vida do contratado, uma vez que todas as formas de contratação de advogados possuem características próprias e distintas entre si, contrastando em paradoxos tais como liberdade profissional x subordinação; segurança x risco do negócio; ambições na carreira x acomodação.

Certo é que cada espécie de contrato se adequa ao perfil do contratado e das suas pretensões para a vaga, e também do contratante no que tange às suas necessidades e objetivos da corporação.

O escritório de advocacia contemporâneo, pós-moderno, não pode mais prescindir das ferramentas de gestão de pessoas e recursos humanos adotados há muito pelas empresas e pelo mundo dos negócios. A sociedade que pretende se consolidar no mercado e perpetuar a sua atuação deve buscar instrumentos que proporcionem uma readequação dos valores corporativos que almeja seguir.

O advogado, essencial à administração da justiça, é profissional que não deve ser tratado de forma generalizada às demais categorias, especialmente pelas prerrogativas que lhes são asseguradas pela Constituição da República.

Por derradeiro, as espécies contratuais mais utilizadas para a contratação e retenção de talentos vão desde a celetista e o regime associativo previsto no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, até as figuras jurídicas perseguidas pelos profissionais por vocação, o sócio de serviços e o sócio capital.

## 5 REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

ARENHART, Letícia Eugênia. CAMPIGOTTO, Liziane. SEHNEM, Simone. BERNARDY, Rógis Juarez. A ADOÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS E A CERTIFICAÇÃO ISO 14.001: UM ESTUDO DE CASO EM UM ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA. Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade (GeAS). jul-dez-2013, Vol. 2 Issue 2, p125-153. 29p. Disponível em: <http://eds.b.ebscohost.com/ehost/detail/detail?vid=0&sid=6f62cb14-e58c-4d05-acc4-0db23454a5bf%40sessionmgr104&bdata=Jmxhbmc9cHQtYnlmc2l0ZT1laG9zdC1saXZI#AN=103636999&db=eih>. Acesso em 15.08.2017.

BRASIL. Código Civil Brasileiro, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm). Acesso em 16.08.2017.

BRASIL. Constituição da República de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 16.08.2017.

BRASIL. Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – Lei Federal n.º 8.906/1994. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8906.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8906.htm). Acesso em 16.08.2017.

CASTELO JÚNIOR, C; TURETA, C. A Nova Advocacia Pós-profissional e a Modernização das Grandes Sociedades de Advocacia Empresarial Brasileiras. The New Post-Professional Advocacy and Modernization of Major Brazilian Law Firms. RAC - Revista de Administração Contemporânea. 18, 6, 813-831, Nov. 2014. ISSN: 14156555.

CHIAVENATO, Idalberto. Advances and Challenges in Human Resource Management in the New Millennium. Public Personnel Management. 30, 1, 17, 2001. ISSN: 00910260. Disponível em: <http://eds.a.ebscohost.com/ehost/pdfviewer/pdfviewer?vid=4&sid=372df97c-c31c-4915-b48f-8d3c033742e5%40sessionmgr4006>. Acesso em 15.08.2017.

CHIAVENATO, Idalberto. Gestão de pessoas: o novo papel dos recursos humanos nas organizações. 4. ed. Barueri, SP: Manole, 2014. Ebook disponível em:



<http://unisinovs.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788520437612/pages/-8>. Acesso em 15.08.2017.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. INSTITUCIONAL/QUADRO DE ADVOGADOS. Disponível em: <http://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>. Acesso em 14.08.2017.

GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. Sociedade de Advogados. 6ª. ed. São Paulo: Lex Ed., 2015, p. 151.

LAWRENCE, T. B. MALHOTRA, N. and Morris, T. Episodic and Systemic Power in the Transformation of Professional Service Firms. *Journal of Management Studies*, 2012, 49: 102–143. doi:10.1111/j.1467-6486.2011.01031.x, Disponível em: <http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1467-6486.2011.01031.x/full>. Acesso em 14.08.2017.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DF. Disponível em: [www.oabdf.org.br/wp.../Contrato-de-Associacao-Modelo-Revisado-Comissao.doc](http://www.oabdf.org.br/wp.../Contrato-de-Associacao-Modelo-Revisado-Comissao.doc). Acesso em 16.08.2017.

RIBEIRO, Antônio de Lima. **Gestão de Pessoas**. São Paulo: Saraiva, 2005.

## ANEXO A – MODELO DE CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADO

### CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO COM ADVOGADO<sup>17</sup>

Pelo presente instrumento particular, a **SOCIEDADE XXXX (RAZÃO SOCIAL)**, sociedade de advogados devidamente registrada na OAB, Seção do Distrito Federal, sob o n.º \_\_\_\_\_ com endereço na ----- - Brasília/DF, neste ato representada por seu sócio administrador **FULANO DE TAL** (qualificação completa - nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial e nrs. de CPF e OAB), a seguir denominada **SOCIEDADE**, e de outro lado, **BELTRANO DE TAL** (qualificação completa do advogado - nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial e nrs. de CPF e OAB ), doravante denominado **ASSOCIADO**, celebram o presente Contrato de Associação de conformidade com as cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto regular a associação entre a SOCIEDADE e o ASSOCIADO, nos termos do artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil de 16 de novembro de 1994.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O ASSOCIADO, pelo presente instrumento, se associa à SOCIEDADE, na categoria Advogado, e nessa condição se obriga a prestar serviços de advocacia consultiva, preventiva e contenciosa à SOCIEDADE, por prazo indeterminado, a contar da assinatura deste documento, em local e horário de conveniência da SOCIEDADE.

---

<sup>17</sup> ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DF. Disponível em: [www.oabdf.org.br/wp.../Contrato-de-Associação-Modelo-Revisado-Comissão.doc](http://www.oabdf.org.br/wp.../Contrato-de-Associação-Modelo-Revisado-Comissão.doc). Acesso em 16.08.2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - A SOCIEDADE**, visando possibilitar a consecução do objeto da associação, franqueia ao **ASSOCIADO**, além de suas dependências, toda a estrutura administrativa e de pessoal, compreendidos os imóveis, equipamentos técnicos e livros, para que o **ASSOCIADO** desenvolva sua atividade profissional na esfera judicial, extrajudicial e administrativa, visando a execução dos serviços que lhe sejam atribuídos e para os quais a **SOCIEDADE** tenha sido contratada.

**CLÁUSULA QUARTA** - Ao ASSOCIADO é conferido ampla liberdade de atuação na condução dos serviços que lhe forem confiados, por força deste instrumento, obrigando-se o ASSOCIADO a comparecer ao estabelecimento da SOCIEDADE e/ou de qualquer dos estabelecimentos dos clientes da SOCIEDADE, sempre que tais serviços, por sua natureza e complexidade, demandarem sua atuação profissional.

**CLÁUSULA QUINTA - O ASSOCIADO** pode indicar clientes para a **SOCIEDADE**, cuja aceitação, ou não, fica a seu critério. Efetivando-se a contratação, o **ASSOCIADO** fica com direito de receber as vantagens previstas neste contrato para tal hipótese.

**CLÁUSULA SEXTA - O ASSOCIADO** obriga-se a expender todos os esforços e diligências necessárias ao bom desempenho da função, no patrocínio das causas e tarefas que lhe forem confiadas, devendo manter absoluto sigilo sobre os fatos que tiver conhecimento, respondendo ilimitada e subsidiariamente pelos danos causados diretamente aos clientes, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Pela prestação dos serviços aqui ajustados, o **ASSOCIADO** terá direito a uma participação percentual sobre os resultados que a **SOCIEDADE** auferir em decorrência de sua atuação, de acordo com os seguintes critérios:

(a) -----% -----(por cento) dos valores efetivamente recebidos pela **SOCIEDADE** dos clientes atendidos pelo **ASSOCIADO**, quando

oriundos de honorários contratados para atendimento de serviços de assessoria mensal;

**(b)** -----% -----(por cento) dos valores efetivamente recebidos pela **SOCIEDADE** dos clientes atendidos pelo **ASSOCIADO**, quando oriundos de honorários contratados para atendimento de processos judiciais; decorrentes da execução de tarefa por carga horária;

**(c)** -----% -----(por cento) dos valores efetivamente recebidos pela **SOCIEDADE** dos clientes atendidos pelo **ASSOCIADO**, quando oriundos de honorários decorrentes de execução de tarefa por carga horária ou por consulta;

**(d)** -----% -----(por cento) dos honorários decorrentes de eventual verba de sucumbência, desde que o **ASSOCIADO** tenha efetivamente participado do processo, em todas as instâncias, ou de forma parcial, cuja participação então será reduzida, considerando, proporcionalmente, os anos de duração do processo e anos de atuação do **ASSOCIADO**, independentemente do trabalho desenvolvido ou do grau de serviços prestados;

**(e)** -----% -----(por cento) dos valores efetivamente recebidos do cliente indicado pelo **ASSOCIADO**, acrescido ao percentual decorrente dos serviços por ela prestados a esse cliente;

**(f)** -----% -----(por cento) das diárias liquidas que forem pagas à **SOCIEDADE** por conta de tarefas que o **ASSOCIADO** realize, nas situações em que forem devidas.

**CLÁUSULA OITAVA** - Se a **SOCIEDADE** realizar pagamento ou ajuste de honorários com critérios diversos dos previstos na cláusula anterior, serão eles considerados, tão somente, para o caso concreto em que foram pagos ou ajustados.

**CLÁUSULA NONA** - Ocorrendo a rescisão do presente contrato, com o desligamento do **ASSOCIADO**, qualquer que seja o motivo, ainda que de forma unilateral, terá o mesmo o direito de perceber os honorários relativos às atividades de advocacia que realizou, efetivamente recebidos pela **SOCIEDADE** até o mês em que ocorrer o seu afastamento, sem qualquer direito a outra verba honorária, salvo

se referente a prestação de serviços já executados e cujo pagamento encontre-se em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O recibo de honorários, referente a prestação de serviços, será fornecido pelo **ASSOCIADO**, como autônomo (RPA), após as deduções legais e fiscais cabíveis, podendo ser fornecido diretamente ao cliente ou para a **SOCIEDADE**, atendendo critério por esta ajustado com o cliente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Do presente contrato para a prestação dos serviços profissionais, não decorre qualquer vínculo ou obrigação trabalhista e previdenciária entre a **SOCIEDADE** e o **ASSOCIADO**, nem tampouco entre os clientes e o **ASSOCIADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Obriga-se o **ASSOCIADO** a manter em dia, por sua exclusiva conta e responsabilidade, os registros e obrigações pecuniárias referentes: à Inscrição na OAB; à Inscrição de Autônomo junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social; à Inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda -Secretaria da Receita Federal -CPF; ao pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições necessários para o exercício da atividade profissional.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O ASSOCIADO** não poderá fazer uso do nome da **SOCIEDADE** de forma indevida ou não autorizada, reconhecendo que os clientes têm vínculo direto e exclusivo com a **SOCIEDADE**, e que todas as instalações, móveis, equipamentos, acessórios, utensílios, máquinas, componentes, livros e demais bens que guarnecem a sede e o escritório da **SOCIEDADE** a esta pertencem.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente contrato, para os fins de direito, será averbado no registro da **SOCIEDADE** junto a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos no presente contrato constituirá ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos e precedentes a serem invocados por qualquer das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir as questões resultantes desde instrumento, elegem as partes o foro de Brasília/DF.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

SOCIEDADE

(sócio administrador)

---

ASSOCIADO

**TESTEMUNHAS (OBRIGATÓRIAS)**

1 - Nome completo e assinatura

RG:

CPF:

2 - Nome completo e assinatura

RG:

CPF:

## **ANEXO B – MODELO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE DE ADVOCACIA**

### **CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS<sup>18</sup>**

#### **(RAZÃO SOCIAL ADOTADA)**

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) *[inserir nome completo, nacionalidade, estado civil (se casado, indicar o regime de bens)]*, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº xxxxx, portador do CPF nº xxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxx, nº xxxxx, na cidade de xxxxx, Estado do Maranhão, CEP nº xxxxx, Telefone (xx) xxxxx; e

b) *[inserir nome completo, nacionalidade, estado civil (se casado, indicar o regime de bens)]*, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº xxxxx, portador do CPF nº xxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxx, nº xxxxx, na cidade de xxxxx, Estado do Maranhão, CEP nº xxxxx, Telefone (xx) xxxxx;

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente “Sociedade”, que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

---

<sup>18</sup> ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO MARANHÃO. Disponível em: [www.oabma.org.br/\\_files/comissoes/minuta.doc](http://www.oabma.org.br/_files/comissoes/minuta.doc). Acesso em 17.08.2017.

## DA RAZÃO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA<sup>19</sup>:** A Sociedade utilizará a razão social “.....”.

**PARÁGRAFO ÚNICO<sup>20</sup>:** Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

## DA SEDE

**CLÁUSULA SEGUNDA<sup>21</sup>:** A Sociedade tem sede na *[inserir endereço completo]*, na cidade de ....., Estado do Maranhão, CEP nº xxxxx *[inserir CEP confirmado junto aos correios no site: [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)]*

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA<sup>22</sup>:** A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

---

<sup>19</sup> [NOTA: a) A razão social deverá conter o nome completo ou patronímico dos sócios, ou pelo menos de um deles, responsáveis pela administração, seguido da expressão “Advogados”, “Advogados Associados”, “Sociedade de Advogados”, “Advocacia” ou similar; b) É terminantemente proibida a utilização de siglas ou denominação de fantasia ou das características mercantis; c) É proibida também a utilização da abreviatura “S/C.” ou qualquer referência a “Sociedade Civil” na razão social]

<sup>20</sup> [PARÁGRAFO ALTERNATIVO: “PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, os demais sócios deverão celebrar alteração contratual, para modificar a razão social, de modo a excluir o nome do sócio falecido.”]

<sup>21</sup> [NOTA: Pode-se inserir no texto da cláusula acima: endereço de e-mail, website e telefone da Sociedade de Advogados, para fins de comunicação profissional e processual.]

<sup>22</sup> [NOTA: É terminantemente proibida a vinculação da sociedade a qualquer outra atividade estranha à advocacia, principalmente mercantil, conforme determina o art. 16 da Lei nº 8.906/94 (EOAB).]



### DO PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA<sup>23</sup>:** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em *[completar com data de início das atividades]*.

### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA<sup>24</sup>:** O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ ..... (.....), dividido em ..... (...) quotas, com valor nominal de R\$ ..... (...) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qde. Quotas	Vir. Unit.	Vir. Total
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XX XX	XXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XX XX	XXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XX XX	XXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XX XX	XXXX
<b>TOTAL</b>	XXXX	XX XX	XXXX

### DAS RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA SEXTA:** Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

<sup>23</sup> [NOTA: Pode-se prever duração da Sociedade por prazo determinado.]

<sup>24</sup> [NOTA: Se o capital social não tiver sido totalmente integralizado (ou seja, pago por cada um dos sócios), o contrato social deverá estabelecer o termo final para a efetivação desse pagamento e indicar como ele será realizado (por exemplo, em moeda corrente e/ou em bens)]

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

**PARÁGRAFO TERCEIRO<sup>25</sup>:** Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA<sup>26</sup>:** Todos os sócios são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou isoladamente. Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a R\$ ..... (.....) será necessária a anuência expressa da unanimidade dos sócios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO<sup>27</sup>:** O(s) Sócio(s)-Administrador(es) poderá(ão) praticar, em conjunto ou separadamente, todo e qualquer ato regular de gestão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será(ão) atribuído(s) “pro labore” mensais ao(s) Sócio(s) Administradore(s), fixados conforme deliberado pelos sócios.

---

<sup>25</sup> [PARÁGRAFO ALTERNATIVO: “PARÁGRAFO TERCEIRO: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, de forma solidária.”]

<sup>26</sup> [CLÁUSULA ALTERNATIVA: “CLÁUSULA SÉTIMA: A administração dos negócios sociais cabe(m) ao(s) sócio(s) xxxxxxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxxxx, que usará (usarão) o título de “Sócio(s)-Administrador(es)”].]

<sup>27</sup> [PARÁGRAFO ALTERNATIVO: “PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) Sócio(s)-Administrador(es) poderá(ão) praticar agir em conjunto ou separadamente, salvo com relação aos seguintes atos, que só poderão ser praticados com o consentimento expresso de, no mínimo, dois sócios: (completar com listas dos atos que requerem a aprovação de mais de um sócio).”]

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

### **DA REUNIÃO DE SÓCIOS**

**CLÁUSULA OITAVA:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**PARÁGRAFO QUINTO**<sup>28</sup>: As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota 1 (um) voto, inclusive para alterações do contrato social.

### **DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA NONA**<sup>29</sup>: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

### **DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA**<sup>30</sup>: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**<sup>31</sup>: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e

---

<sup>28</sup> [NOTA 01: Pode-se eleger quórum diverso para as deliberações sociais.]

[NOTA 02: Pode-se incluir parágrafo contendo critério em eventual hipótese de empate nas deliberações sociais.]

<sup>29</sup> [CLÁUSULA ALTERNATIVA: “CLÁUSULA NONA: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem a aprovação dos sócios representando a maioria do capital social.”]

<sup>30</sup> [CLÁUSULA ALTERNATIVA: “CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.”]

<sup>31</sup> [NOTA: É possível prever a distribuição de lucros desproporcional às respectivas participações dos sócios no capital social, se os sócios assim desejarem].

[PARÁGRAFO ALTERNATIVO: “PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pelos sócios.”]

suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO<sup>32</sup>:** Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expreso conhecimento dos demais sócios.

### **DA RETIRADA DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO<sup>33</sup>:** Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

### **DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

---

<sup>32</sup> [PARÁGRAFO ALTERNATIVO: “PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios não poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade.”]

<sup>33</sup> [NOTA: Pode-se prever outra forma de pagamento dos haveres dos sócios retirantes.]

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

### **DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

### **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA<sup>34</sup>:** Os sócios *[completar com o nome dos sócios declarantes]* declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso(s) em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

### **DO FORO**

---

<sup>34</sup> [PARÁGRAFO ALTERNATIVO: “PARÁGRAFO ÚNICO: Em vista do impedimento previsto no artigo ....., inciso ..... do Estatuto da OAB, decorrente do exercício da função de [informar o cargo exercido] e, enquanto perdurar essa situação, o(s) sócio(s) ..... não advogará(ão) e nem participará(ão) dos honorários recebidos pela Sociedade por resultados de ações ou serviços que tenham relação direta ou indireta com as funções de seu(s) cargo(s) ou do poder público a que serve(m). Declara(m) também que não participa(m) de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está(ão) incurso(s) em nenhuma penalidade que o(s) impeça(m) de participar desta Sociedade].

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA<sup>35</sup>:** Fica eleito o foro de *[inserir local]*/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas<sup>36</sup>.

*[data e local]*

\_\_\_\_\_  
*[inserir nome completo do sócio]*<sup>37</sup>    *[inserir nome completo do sócio]*

Testemunhas<sup>38</sup>:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
*[inserir nome completo da testemunha]*    *[inserir nome completo da testemunha]*

RG:

RG:

CPF:

CPF:

---

<sup>35</sup> [CLÁUSULA FACULTATIVA: “CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato será resolvida por meio de [conciliação, mediação e arbitragem], renunciando os contratantes ao foro estatal.”]

[NOTA: Pode-se optar por um ou mais meios alternativos de solução de conflitos, inclusive com a indicação do tribunal de Ética e Disciplina da OAB (inciso XII do art. 2º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB)].

<sup>36</sup> [NOTA: Pode-se apresentar número superior a 03 vias do Contrato Social e indicação superior a 02 testemunhas.

<sup>37</sup> [NOTA 02: Não é imprescindível, para os fins de registro, que as assinaturas apostas no Contrato Social sejam autenticadas.]

<sup>38</sup> [NOTA 01: São obrigatórias as assinaturas e dados de identificação das testemunhas.]